

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS

COMISSÃO: Documentação e Rede Socioassistencial

DATA: 04/06/2009

PRESENTES:

NOME	ENTIDADE
Débora G. da Rosa	SETP – CDI
Helena Navarro Gimenez	SETP – CDI
Isabel C. Marques	PGE
Keity F. da Cruz	MP/PR
Kelli Albanese	SETP/CDI
Laura Gorski	SETP – CDI
Sandra Mancino	MP/PR
Solange Fernandes	SETP/CDI
Teresinha Maria Wolff	CRESS 11ª Região

RELATÓRIO:

1. Encaminhamentos do processo da “Associação dos Amigos dos Idosos: Viva a vida na Terceira Idade” de Castro;

2. Encaminhamento ao Núcleo de Informática da SETP sobre o cadastro de entidades;

3. Encaminhamento ao CNAS e CONANDA;

Os documentos acima foram retornados à Comissão apenas para conhecimento dos encaminhamentos, os quais ainda não tivemos retorno.

4. Ofício n.º 005/2009 do CMAS de Andirá;

O CMAS de Andirá encaminhou uma proposta de alteração na Lei de criação do CMAS para o CEAS analisar. Em análise observou-se a necessidade do encaminhamento da Lei de criação que está vigente e demais leis que o município cita, para finalizarmos a análise geral.

5. Decreto Estadual nº 4.742 de 15 de maio de 2009;

Em análise ao Decreto verificou-se que é necessário a junção de várias legislações federais para compatibilização de algumas questões. Destaca-se alguns pontos:

- O artigo 3º coloca que a expedição da carteira para pessoa com deficiência deverá ser emitida pelo CMAS e/ou CMDPCD e na falta desses por entidades que atendem PCD, credenciada junto ao serviço social do município (destaca-se que o CMAS é uma instância deliberativa e não executiva, dessa forma, não é sua competência tal expedição / sugerimos a troca do termo “serviço social do município” por órgão gestor municipal da política de assistência social);

- O artigo 4º expõe a documentação necessária para a concessão do benefício, indicando no parágrafo III a solicitação de declaração de carência de recursos financeiros feito pelo interessado procurador, ou representante legal, indicando que a renda mensal per capita é igual ou inferior 1,5 salário mínimo nacional, juntando comprovante de rendimentos e avaliação sócio-econômica fornecida pelo serviço social do município de domicílio (destaca-se que não é recomendada a solicitação de tal declaração / não fica claro “1,5 salário mínimo” = ver legislação federal / novamente a questão da troca do termo “serviço social do município” por órgão gestor municipal da política de assistência social)

Assim, a Comissão sugere que seja juntada toda a documentação federal que trate sobre a matéria e encaminhada à Assessoria Jurídica da SETP para análise. Após parecer, encaminharemos toda a documentação para a PGE.

6. Solicitação do município de Tamarana;

O CMAS de Tamarana está modificando a Lei de Criação do CMAS e está solicitando ao Conselho uma análise no que se refere a alteração referente a descrição de entidades de assistência social, e cadastro destas no Conselho. Verificou-se que o CMAS incorporou legislações federais e a Comissão sugere uma modificação no artigo 7º e indica retorno ao CMAS de Tamarana informando que as referências que o CMAS está utilizando estão de acordo, porém, é necessário se atentar às mudanças destas legislações.

7. Critérios de partilha de recursos do FEAS para cofinanciamento estadual para CRAS;

A Comissão apreciou o documento e sugere aprovação.

8. Manifestação do CEAS ao Secretário

A comissão apreciou a minuta de manifestação e não indicando contribuições, sugere aprovação.